

LEI nº 523, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 455/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 QUE TRATA SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA LÉGUA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Garrafão do Norte-PA, delimitado pela Lei Municipal N° 455/2021, de 01 de março de 2021 e respectivas alterações, acrescentando-se o imóvel de propriedade de ANTONIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA e seu esposo, com área total de 25,2584 ha (vinte e cinco hectares, vinte e cinco ares e oitenta e quatro centiares), situado na zona rural deste Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, devidamente matriculado perante o Cartório do Único Ofício de Garrafão do Norte sob nº 330-LIVRO DE REGISTRO GERAL N°2-FICHA N° 01, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR n. 68843394250; Cadastrado no INCRA sob código n 950.068 774.391-7, Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob n 9.805.167-9 Cadastrado Ambiental Rural no Estado do Para AR/PA n PA-1503077-507A 9914.4653.494C.A1BA.EACB.10ES.C7DF. O imóvel em questão possui PERIMETRO DE 2.664.92m (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros), e coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas conforme as seguintes descrições:

DESCRÍÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
CÓDIGO	LONGITUDE	LATITUDE	ALTITUDE (M)	CÓDIGO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFROTAÇÕES
QYJU-M-1062	47°02'57,411"	1°55'12,021"	32,81	QYJI-N-1063	178°29'	253,65	ESTRADA
QYJI-M-1063	47°02'57,195"	1°55'20,276"	34,0	QYJI-M-1064	267°57'	873,44	MUNIC. DE GARRAFÃO DO NORTE
QYJI-M-1064	47°03'25,439"	1°55'21,291"	15,62	QYJI-V-0062	266°13'	195,40	MUNIC. DE GARRAFÃO DO NORTE
QYJI-V-0062	47°03,31,748"	1°55'21,710"	8,12	QYJI-V-0055	65°02'	42,58	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-0055	47°03'30,499"	1°55'21,125"	9,22	QYJI-V-0056	01°01'	73,94	IGARAPÉ JIPUÚBA

QYJI-V-0056	47°03'30,456"	1°55'18,718"	8,99	QYJI-V-0057	90°06'	33,66	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-0057	47°03'29,367"	1°55'18,720"	7,05	QYJI-V-0058	70°05'	22,65	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-0058	47°03'28,678"	1°55'18,469"	7,58	QYJI-V-0059	23°21'	30,01	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-0059	47°03'28,293"	1°55'17,572"	6,82	QYJI-V-0060	354°26'	15,62	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-0060	47°03'28,342"	1°55'17,066"	7,43	QYJI-V-0061	329°20'	277,02	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-0061	47°03'29,613"	1°55'14,909"	7,83	QYJI-M-1066	357°26'	248,58	IGARAPÉ JIPUÚBA
QYJI-V-1066	47°03'29,683"	1°55'13,329"	8,59	QYJI-M-1067	79°35'	20,93	EDIVALDA CARLOS DE AGUIAR MELO
QYJI-V-1067	47°03'29,017"	1°55'13,206"	14,57	QYJI-M-1062	87°51'	977,46	EDIVALDA CARLOS DE AGUIAR MELO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.